

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

16/11/17

O Presidente

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES**

Na sequência da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 14 de outubro de 2012, importa fixar o elenco e composição das comissões especializadas permanentes da Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 35.º e 41.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o elenco, as matérias de competência e a composição das comissões especializadas permanentes, são fixados por resolução da Assembleia Legislativa. Nos termos dos mesmos artigos, o número das comissões especializadas permanentes não pode ser inferior a quatro e a respectiva composição, com um mínimo de sete e um máximo de treze deputados, deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia Legislativa.

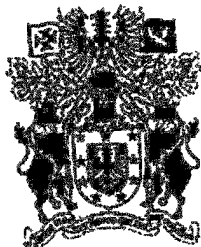
Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Elenco das comissões**

O elenco das comissões especializadas permanentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, discriminado pela denominação e matérias de competência, é o seguinte:

- i – Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:
  - Assuntos constitucionais, estatutários e regimentais;
  - Organização e funcionamento da Assembleia Legislativa;



- Comunicação social;
- Ordenamento do território;
- Ambiente;
- Trabalho e formação profissional.

*ii* – Comissão de Política Geral:

- Administração pública, regional e local;
- Ordem pública e protecção civil;
- Comunidades açorianas;
- Construção europeia, sem prejuízo da competência, em razão da matéria, de outras comissões;
- Tratados e acordos internacionais;
- Habitação e equipamentos;
- Urbanismo.

*iii* – Comissão de Assuntos Sociais:

- Educação;
- Cultura;
- Ciência e tecnologia;
- Saúde;
- Solidariedade e segurança social;
- Juventude;
- Desporto.

*iv* – Comissão de Economia:

- Planeamento e estatística;
- Tesouro, contribuições e impostos;
- Orçamento e contabilidade pública;
- Privatizações;
- Transportes;
- Agricultura;
- Pescas;
- Turismo;

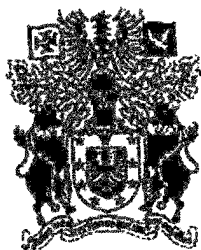


- Comércio, indústria e energia;
- Desenvolvimento rural;
- Cooperativismo.

### **Artigo 2.º**

#### Composição das comissões

- 1 – As comissões especializadas permanentes são compostas, cada uma, por treze deputados, assim distribuídos:
  - a) O Partido Socialista (PS), o Partido Social Democrata (PSD) e o Partido Popular (CDS-PP) integram todas as comissões especializadas permanentes, indicando sete, quatro e um deputados, respectivamente, para cada comissão;
  - b) O Bloco de Esquerda (BE) integra duas comissões especializadas permanentes, indicando um deputado para cada uma delas;
  - c) O Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) integram, cada um, uma comissão especializada permanente.
- 2 – O Bloco de Esquerda (BE), o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM), escolhem as comissões especializadas permanentes que integram, pela ordem do partido mais votado na eleição para a Assembleia Legislativa, escolhendo posteriormente o Bloco de Esquerda (BE) a segunda comissão que integra.
- 3 – O Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) podem ainda participar, cada um, em mais uma comissão especializada permanente, de sua livre escolha, sem direito a voto.
- 4 – A participação referida no número anterior será considerada como em serviço, para todos os legais efeitos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

**Artigo 3.º**

Composição da comissão permanente

A Comissão Permanente é composta por vinte e cinco Deputados, sendo treze do Partido Socialista (PS), sete do Partido Social Democrata, dois do Partido Popular (CDS-PP), um do Bloco de Esquerda (BE), um do Partido Comunista Português (PCP) e um do Partido Popular Monárquico (PPM).

**Artigo 4.º**

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da sua aprovação.

Horta, 16 de Novembro de 2012.

A Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores,

Ana Luísa Luís

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <u>Projeto de Resolução</u>	
Ass.: <u>Comissão Especializada Res. mamães</u>	
Entrada nº <u>612</u> de <u>012</u> / <u>11</u> / <u>16</u>	
Arquivo nº <u>109</u> O Responsável, <u>Isabel</u>	
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>3777</u> Proc. N.º <u>109</u>
Data:	<u>012</u> , <u>11</u> , <u>16</u>